



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 575, DE 04 DE MAIO DE 2021.

PUBLICADO NO
D.O.M.
Edição nº <u>Extra</u>
Data: <u>07/05/2021</u>

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 147/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.502/2017, CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E O BANCO BRADESCO S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a formalização do Contrato nº 147/2017, Pregão Presencial nº 52/2017 – Processo Administrativo nº 5.502/2017, celebrado entre a municipalidade e o BANCO BRADESCO S/A, que tem por objeto: “Contratação de instituição financeira, com objetivo de centralizar em uma única instituição, por razões de conveniência administrativa, (I) pagamento, com exclusividade, de salários, proventos, vencimentos e similares, de servidores ou empregados públicos ativos, inclusive aqueles que vierem a ser contratados futuramente pela Administração; (II) poderá efetuar o pagamento de bens, serviços e insumos, sem exclusividade; (III) concessão, sem exclusividade, de empréstimo consignado aos servidores ou empregados públicos ativos; todos da Prefeitura Municipal de Cajamar, obedecendo as disposições estabelecidas no Edital de Licitação e no Termo de Referência”;

Considerando a necessidade de designar Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, conforme solicitação do Departamento de Contratos, por meio do Memorando nº 102/2021 - DC, que instrui o **Processo Administrativo nº 1.853/2020**.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado como Fiscal do Contrato nº 147/2017, (Pregão Presencial nº 52/2017 – Processo Administrativo nº 5.502/2017), o servidor público **RODRIGO LUCA DE MELO – RE nº 8.786**, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º O Fiscal do Contrato nº 147/2017 representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, controle e fiscalização, devendo ainda:

- I - anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 575/2021 – Fls. 02

- II - conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- III - comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV - comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- V - recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- VI - receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante Termo Circunstanciado ou Recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VII - testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- VIII - analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- IX - encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- X - comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- XI - fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- XII - verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 575/2021 – Fls. 03

XIII - exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Parágrafo único. O Fiscal do Contrato deverá acompanhar a execução do Contrato, observando o cumprimento das condições ajustadas. Em sendo constatado irregularidades em sua execução, o fiscal emitirá notificações para eventual correção. A falta de correção do ajuste poderá implicar no não aceite da Nota Fiscal ou documento equivalente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de fevereiro de 2021.

Prefeitura do Município de Cajamar, 07 de maio de 2021.


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.


Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Departamento Técnico Legislativo